



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.417/2014

- De 23 de Setembro de 2014 –

(Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóveis entre o município de Inúbia Paulista e a Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista – COCIPA, mediante o interesse público de alta relevância e dá outras providências).

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 26/2014 de 23 de Setembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta entre os seguintes imóveis:

A) Pelo lado da Prefeitura Municipal

- 1) “Um terreno urbano constituído por partes dos lotes nº 03 (três) e por parte do lote 04 (quatro), da quadra nº 35 (trinta e cinco), **sob matrícula nº 12.285**, livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia-SP, situado do lado ímpar da Avenida Pedro Antônio Gomes, distante 15,00 metros da Avenida Leão Miguel Bannwart, que é a esquina mais próxima, localizado na cidade de Inúbia, área superficial de 450 m²”, sendo de propriedade da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista.
- 2) “Um terreno urbano constituído por parte do lote nº 04 (quatro), da quadra nº 35 (trinta e cinco), **sob matrícula nº 12.284**, livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia-SP, situado do lado ímpar da Avenida Pedro Antônio Gomes, distante 15,00 metros da Avenida Leão Miguel Bannwart, que é a esquina mais próxima, localizado na cidade de Inúbia, área superficial de 450 m²”, sendo de propriedade da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista.

B) Pelo lado da Cooperativa de Consumo de Inúbia Paulista

“Área urbana com 1700,37 m² denominada como Lote nº 1, **sob matrícula nº 10.761**, livro nº 02 – Registro Geral, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia-SP, localizada no município de Inúbia Paulista, desta comarca de Lucélia,



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

compreendida do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 1, situado em normal ao KM 597+568,15m² afastada 10,00 metros do eixo da linha férrea, perpendicularmente de propriedade da Rede Ferroviária federal S/A, daí segue com rumo magnético de 36° 14' 09" NW, e distância de 89,54 metros, confrontando com a referida até o marco G: daí reflete á direita, e segue com rumo magnético de 53° 45' 51" NF, distância de 20,00 metros, confrontando com Lote 05, até o marco J: deflete á direita e segue com rumo magnético de 36° 14' 09" SE e distância de 80,49 metros confrontando com lote 02, até o marco J: deflete á direita e segue com rumo magnético de 29° 25' 30" SW e distância de 21,95 metros, confrontando com Avenida Marcílio Dias(Avenida Leão Miguel Bannwart , ate chegar ao marco inicial 1".

§ 1º. Sobre os imóveis descritos na Letra A itens 1 e 2, existe um prédio em alvenaria , coberto com telhas de fibrocimento, medindo 123,98 metros quadrados, prédio este considerado como edificação simples, onde não constam adaptações de acessibilidade, Prédio onde atualmente se instala a Polícia Militar. A área total compreendendo os dois terrenos descritos na Letra A, item 1 e 2, corresponde a 900m², e juntamente com a área construída já descrita, foram avaliados em R\$ 243.000,00, de acordo com laudo de Avaliação nº 001/2014.

§ 2º. O imóvel descrito na Letra B corresponde a 1.700,37m², e foi avaliado em R\$ 360.000,00, de acordo com laudo de Avaliação nº 002/2014.

Art. 2º. A administração pública municipal tem por objetivos através desta permuta, a geração de empregos e renda, melhoria na arrecadação com a ampliação de negócios, fomento da atividade econômica e melhoria na estrutura da Segurança Pública.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente permuta:

I - utilização do imóvel disponibilizado a COCIPA supracitada, pelo município nesta lei, exclusivamente para ampliação e melhoria de suas atividades

II – Geração de novos Empregos e Renda através da ampliação da nova área a ser instalada, por parte da COCIPA já qualificada

III – Construção de uma nova sede para a Polícia Militar, em parte do terreno disponibilizado ao Município pela COCIPA, compreendendo área de 199,90 m² estimados, com todas as normas legais vigentes de acessibilidade e segurança, e demais exigências conforme projeto a ser apresentado pelo estado, sendo custeado na sua totalidade pela COCIPA já citada.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

IV – O prédio citado no item III, depois de construído integrará o patrimônio público municipal, onde será objeto de cessão de uso ao Estado de São Paulo, para atividades da Polícia Militar neste município.

Art. 4º. O prazo para Construção transcritos no art. 3º itens III e IV não poderá ultrapassar 12(doze) meses.

Art. 5º. Fica Dispensada a licitação em razão do interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, “c” c/c art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. A permuta objeto da presente Lei será precedida de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis, elaborado pela comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, devendo ser formalizada mediante escritura publica.

Parágrafo único: A escritura pública de permuta deverá constar obrigatoriamente os valores dos bens dos imóveis permutados de acordo com o laudo avaliação, ressaltando-se que a permuta não envolve pagamento entre os permutantes.

Art. 7º. As despesas oriundas da escrituração cartorária e de impostos de transmissão ocorrerão por conta dos permutantes.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 1.285/2011, que rege sobre doação de imóvel destinado a instalação do 3º 7 G.P/PM do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 23 de Setembro de 2.014.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRITIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 26/2014 de 23 de Setembro de 2014.